



DECRETO Nº 2.269, DE 07 DE MAIO DE 2024.

ABONA A FALTA AO SERVIÇO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM DECORRÊNCIA DAS CHUVAS INTENSAS OCORRIDAS NO DIA 30 DE ABRIL DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que estabelece o art. 45, VII, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o alto índice volumétrico de precipitações ocorridas a partir do dia 29 de abril de 2024, no território do Município de Marques de Souza e em toda a região limdeira, bem como, em outros Municípios localizados no Vale do Taquari;

CONSIDERANDO a impossibilidade de parte dos Servidores Públicos municipais realizarem o deslocamento até seu local de trabalho, decorrente da obstrução de vias públicas do Município e da região, que dão acesso ao Município;

CONSIDERANDO que imóveis de servidores públicos municipais restaram ilhados, bem como afetados diretamente pelas cheias dos arroios e rios que margeiam seus imóveis, impondo a necessidade de permanecer em sua propriedade e em alerta para eventual necessidade de evacuar os seus bens de sua residência ou de utensílio e máquinas de outras melhorias;

CONSIDERANDO que foi Decretada Situação de Emergência nas áreas do Município de Marques de Souza, através do Decreto Municipal nº 2.261, de 30 de abril de 2024;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul reconheceu o estado de calamidade pública, através do Decreto nº 57.596 de 1º de maio de 2024;

CONSIDERANDO que a União Federal reconheceu o estado de calamidade pública sumariamente, através da Portaria nº 1.379 de 05 de maio de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abonadas as faltas ou ausência de registro de jornada dos servidores públicos municipais do Poder Executivo Municipal de Marques de Souza no **período compreendido entre o dia 30 de abril de 2024 até 08 de maio de 2024**, não podendo os mesmos sofrerem qualquer prejuízo em seus vencimentos em razão da impossibilidade do comparecimento ao trabalho ou tão somente o não registro de sua jornada de trabalho.

Art. 2º A contar de **09 de maio de 2024** é obrigatório o retorno ao trabalho, bem como, o registro de jornada por todos os servidores municipais, excetuando-se tão somente os que estão impossibilitados de realizar o deslocamento por obstrução de via pública, ou os que estejam lotados em locais onde não esteja disponível o ponto eletrônico de jornada, locais em que o controle deverá ser realizado de forma manual.



Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21
www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br



PREFEITURA DE
Marques de Souza 2021/2024
Juntos podemos mais, com União, Trabalho e Respeito.

Art. 3º. O descumprimento do disposto no art. 2º, ensejará o desconto do dia e demais benefícios, consoante legislação específica e ainda, poderá ensejar a adoção medidas administrativas competentes.

Art. 4º. É de responsabilidade de cada Secretaria Municipal, através de seu gestor ou a quem este delegar, a competência de realizar o controle dos servidores lotados em sua pasta, tanto para realizar ou fiscalizar o controle de jornada ou informar a falta do servidor ao órgão competente com vistas a efetuar o desconto de salário e demais providências.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 30 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO, 07 de maio de 2024.

FABIO ALEX MERTZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 07/05/2024:

Ricardo Kich
Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento